Excelentíssimo Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 391/2025

Requer o arquivamento do Projeto de Lei nº 54/2025, por vício de iniciativa e inadequação formal, tendo em vista que a criação e regulamentação de órgão interno da Câmara Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, deve ser realizada por meio de Projeto de Resolução e não de Lei Ordinária, sob pena de vício de forma e possível nulidade legislativa.

A Vereadora signatária, **THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN – PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 14, 37 e 132, §3º da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como nos princípios constitucionais da legalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público, vem, respeitosamente, requerer ao Presidente da Câmara Municipal o arquivamento do Projeto de Lei nº 54/2025, pelos fundamentos que passa a expor:

O Projeto de Lei em questão, embora revestido de boa intenção e voltado para relevante causa — a proteção e defesa dos direitos dos animais — incorre em vício formal insanável, conforme já amplamente reconhecido no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Legislativa .

Conforme exposto no referido parecer, a matéria tratada — criação, regulamentação e estruturação de órgão interno da Câmara Municipal — é de competência exclusiva do Poder Legislativo e deve ser veiculada por Projeto de Resolução, nos termos do artigo 14, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 37 e o artigo 132, §3º do Regimento Interno .

O instrumento legislativo adequado para dispor sobre a organização, funcionamento, criação de órgãos, serviços administrativos e demais estruturas internas da Câmara é a Resolução, e não a Lei Ordinária. A manutenção da tramitação do Projeto de Lei nº 54/2025 poderia ensejar a nulidade da norma por vício de iniciativa e inobservância da forma prescrita em lei.

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5921-302A-5050-9988 e informe o código 5921-302A-5050-9988

O respeito à técnica legislativa e às normas regimentais é imprescindível para assegurar a legalidade e a validade dos atos legislativos, além de proteger a Câmara Municipal de questionamentos judiciais futuros e de possível responsabilidade institucional.

Sendo assim, diante da inadequação do instrumento legislativo utilizado, da necessidade de respeitar a natureza jurídica da matéria tratada, e considerando a orientação técnica constante no parecer jurídico acostado aos autos , requer-se:

O arquivamento do Projeto de Lei nº 54/2025, com a devida ciência à autora do projeto, a fim de que, caso queira, apresente a proposição em formato adequado, ou seja, como Projeto de Resolução.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, d*ocumento datado e assinado digitalmente*

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5921-302A-5050-9988 e informe o código 5921-302A-5050-9988

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5921-302A-5050-9988

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 25/04/2025 17:05:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5921-302A-5050-9988